

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: nlvkoku SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/02/2026 Projeto de lei nº 119/2026 Protocolo nº 974/2026 Processo nº 336/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” e dispõe sobre a adesão voluntária de estabelecimentos de beleza e estética às ações de capacitação e orientação às mulheres em situação de violência, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher”, destinado aos estabelecimentos de beleza, estética e cuidados pessoais que aderirem voluntariamente às ações de capacitação para identificação e acolhimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Artigo 2º – Os estabelecimentos que optarem pela adesão ao programa buscarão promover a capacitação de seus profissionais, para que estejam aptos a:

I – Acolher a mulher de forma humanizada, sigilosa e respeitosa;

II – Prevenir qualquer forma de revitimização no ambiente de atendimento;

III – Prestar orientação adequada quanto aos canais formais de denúncia (Ligue 180, Polícia Civil, etc.);

IV – Divulgar os serviços públicos disponíveis na rede de proteção do Estado de Mato Grosso;

V – Acionar, mediante anuência da vítima, os órgãos competentes em casos de urgência.

Artigo 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos e profissionais da área de beleza e estética aqueles definidos pela Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.

Artigo 4º – O Selo “Estabelecimento Amigo da Mulher” poderá ser concedido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) ou pelo Poder Executivo Estadual, mediante comprovação da participação dos profissionais em cursos, palestras ou treinamentos oferecidos pela rede pública ou entidades parceiras.



Parágrafo único: O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante atualização da capacitação.

Artigo 5º – O estabelecimento certificado terá o direito de:

I – Utilizar o selo em suas peças publicitárias e redes sociais;

II – Afixar o selo em local visível na fachada ou interior do estabelecimento;

III – Ser incluído em listagem oficial de "Empresas com Responsabilidade Social" divulgada pelos canais de comunicação do Estado.

Artigo 6º – O Estado de Mato Grosso, por meio de seus órgãos competentes, poderá fornecer materiais informativos (cartazes, folhetos e adesivos) para auxiliar os estabelecimentos na orientação das clientes.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como objetivo transformar os salões de beleza e clínicas de estética do Estado de Mato Grosso em portos seguros para mulheres que sofrem violência.

Ao contrário de legislações que impõem multas ou obrigações burocráticas, este Projeto de Lei aposta no incentivo positivo. Ao permitir que tanto a Assembleia Legislativa quanto o Poder Executivo concedam esse selo, criamos um mecanismo de prestígio para as empresas. Um salão que ostenta o selo "Amigo da Mulher" demonstra ao mercado que se importa com a vida de suas clientes, gerando um diferencial competitivo ético e social.

Muitas vezes, a cadeira do cabeleireiro ou da manicure é o único lugar onde a vítima se sente à vontade para relatar um abuso. Profissionais orientados podem ser o divisor de águas entre a continuação do ciclo de violência e a busca por ajuda efetiva na rede pública mato-grossense.

Diante da relevância da matéria e do baixo custo de implementação, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2026

Valdir Barranco
Deputado Estadual